



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regimento do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão de 12 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ REGIMENTO

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé), localizado no Campus UFRJ-Macaé Professor Aloísio Teixeira, é o conjunto de órgãos de infraestrutura pertencentes à Universidade Federal do Rio de Janeiro no âmbito multidisciplinar do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural.

Art. 2º O CM UFRJ-Macaé tem por finalidade:

I – Facilitar, estimular, induzir e apoiar a coordenação e integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação no âmbito multidisciplinar do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural e dos órgãos de infraestrutura que o integram com a direção superior da Universidade;

II – Organizar a representação dos referidos órgãos de infraestrutura e seu corpo social junto aos colegiados superiores da UFRJ; e

III – Administrar as áreas físicas sob a responsabilidade do CM UFRJ-Macaé que não estejam sob a responsabilidade de um órgão de infraestrutura.

Art. 3º Integram o CM UFRJ-Macaé os seguintes órgãos:

I – de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) Órgãos Suplementares;

II – de Deliberação e Direção:

a) Conselho de Coordenação; e



b) Decania.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Pertencem ao CM UFRJ-Macaé, como órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes Órgãos Suplementares:

I – Instituto Multidisciplinar de Química;

II – Instituto de Ciências Farmacêuticas;

III – Instituto de Alimentação e Nutrição;

IV – Instituto de Enfermagem;

V – Instituto de Ciências Médicas; e

VI – Instituto Politécnico.

§ 1º Os Órgãos Suplementares possuem Regimentos próprios.

§ 2º Integrarão também o Centro os órgãos de infraestrutura que vierem a ser instituídos pelo Conselho Universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRJ.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Coordenação é o órgão deliberativo constituído dos seguintes membros:

I – o(a) Decano(a), Presidente(a) do Conselho;

II – o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Decano(a);

III – os(as) Diretores(as) dos Órgãos Suplementares que integram o Centro;

IV – 6 (seis) representantes docentes, sendo ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes categorias:

a) Titular;

b) Associado;

c) Adjunto; e

d) Assistente e/ou Auxiliar.

V – 3 (três) representantes dos(as) técnico-administrativos(as) em educação; e

VI – 3 (três) representantes dos(as) discentes, sendo ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes categorias:

a) Graduação; e

b) Pós-Graduação.

§ 1º Juntamente com os(as) representantes a que se referem os Incisos IV a VI serão escolhidos(as) os(as) seus(suas) suplentes.

§ 2º Os(As) suplentes dos(as) representantes a que se referem os Incisos IV e VI serão da mesma categoria dos(as) respectivos(as) titulares.

§ 3º Os(As) representantes docentes e técnico-administrativos(as) em educação e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) por 2 (dois) anos pelos seus respectivos pares, permitida uma recondução por igual período mediante nova eleição pelos pares.

§ 4º Os(As) representantes discentes e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) por 1 (um) ano pelos seus respectivos pares, permitida uma recondução por igual período mediante nova eleição pelos pares.

§ 5º O(A) Decano(a) e os(as) Diretores(as) dos Órgãos Suplementares, membros(as) natos(as), serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos(as) seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 6º Os(As) representantes do CM UFRJ-Macaé no CEG (Conselho de Ensino de Graduação), no CEPG (Conselho de Ensino para Graduados), no CEU (Conselho de Extensão Universitária), na CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), no CONSUNI (Conselho Universitário) e coordenações que compõem a Decania participarão das sessões do Conselho de Coordenação, com direito à voz.

§ 7º O Conselho de Coordenação é regido por Regulamento próprio e secretariado por servidor(a) designado(a) pela Decania.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Coordenação do CM UFRJ-Macaé serão convocadas pela Decania.

Parágrafo único. A reunião ordinária, extraordinária ou especial do conselho será convocada pela Decania com a antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas. Todos os(as) seus(suas) integrantes, titulares ou suplentes, serão convocados(as) por correio eletrônico, sendo obrigação dos(as) conselheiros(as) manterem seus contatos atualizados junto à Secretaria do Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho de Coordenação em acordo com o Regimento Geral da UFRJ:

I – Promover a coordenação e a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos Órgãos de Infraestrutura do CM UFRJ-Macaé;

II – Promover ou apreciar propostas relativas à adaptação dos Órgãos de Infraestrutura às exigências do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural;

III – Orientar os Órgãos de Infraestrutura na elaboração e revisão dos respectivos Regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada um;

IV – Propor a criação de órgãos de infraestrutura;

V – Homologar os Regimentos dos órgãos de infraestrutura, bem como suas modificações;

VI – Homologar as propostas de criação de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, e de Extensão, de iniciativa dos Órgãos de Infraestrutura, antes de seu encaminhamento aos Colegiados Superiores;

VII – Emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos Órgãos Superiores da Universidade;

VIII – Apreciar o Plano de Atividades e Desenvolvimento do Centro e dos Órgãos de Infraestrutura;

IX – Aprovar o orçamento da Decania do Centro;

X – Apreciar convênios, contratos de cooperação ou assistência técnica entre Órgãos de Infraestrutura e entidades externas, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da Universidade;

XI – Homologar os resultados das eleições dos representantes do CM UFRJ-Macaé para integrem CEG, CEPG, CEU, CPPD e CONSUNI;

XII – Elaborar e aprovar o Regimento do Centro;

XIII – Elaborar e aprovar o Regimento do próprio Conselho de Coordenação;

XIV – Designar comissões de acordo com a natureza dos assuntos;

XV – Referendar a indicação do substituto legal do(a) Decano(a) na ausência de seu(sua) substituto(a) eventual;

XVI – Decidir, em grau de recurso, sobre as transferências de estudantes de Cursos de Graduação; e

XVII – Deliberar sobre casos omissos neste Regimento e demais assuntos submetidos pela Decania.

Parágrafo único. Para deliberação o Conselho de Coordenação necessitará de maioria simples, salvo para modificação deste Regimento ou aprovação de um novo, quando será exigido o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II

DA DECANIA

Art. 8º Compõem a Decania:

I – Gabinete da Decania;

II – Os órgãos de execução:

a) A Superintendência Administrativa;

b) As Coordenações Gerais:

1) de Graduação;

2) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

3) de Extensão e Relações Comunitárias;

4) de Atividades Esportivas e Culturais.

III – Setores Administrativos;

IV – Setores Acadêmicos;

V – Financeiro;

VI – Comunicação;

VII – Biblioteca;

VIII – Assistência Estudantil;

IX – Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – Escritório de Planejamento; e

XI – Núcleo de Documentação e Memória Arquivística (NUDMA).

§ 1º Compete ao Gabinete da Decania, a coordenação das atividades inerentes às Relações Internacionais.

§ 2º Os setores definidos nos Incisos VII a XI serão coordenados pelos respectivos Órgãos de infraestrutura ou Superintendências gerais, de forma a atender às necessidades de serviços definidas pela Decania do Centro.

§ 3º Os órgãos de execução de que trata o Inciso II e as Comissões Permanentes que venham a ser criadas pela Decania serão atendidas por uma secretaria integrada.

§ 4º O Escritório de Planejamento indicado no Inciso X terá sob sua subordinação e supervisão operacional o setor de Manutenção Predial do CM UFRJ-Macaé.

Art. 9º O(A) Decano(a) e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão professores(as) doutores(as) lotados(as) nos Órgãos Suplementares integrantes do CM UFRJ-Macaé.



§ 1º A indicação do(a) Decano(a) e de seu(sua) Substituto(a) Eventual ocorrerá de acordo com o Artigo 44 do Estatuto da UFRJ.

§ 2º O(A) Decano(a) será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) e terá mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido(a), por meio de nova eleição, por mais um mandato.

Art. 10. Compete ao(à) Decano(a), em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral da UFRJ:

I – representar o CM UFRJ-Macaé no CONSUNI, no CSCE (Conselho Superior de Coordenação Executiva), no Conselho Diretor do Parque Tecnológico, no Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e em outras instâncias previstas nos Estatutos da UFRJ;

II – convocar e presidir o Conselho de Coordenação;

III – apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório circunstanciado das atividades do Centro;

IV – coordenar a elaboração da proposta do orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do Estatuto;

V – encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa e de desenvolvimento institucional do Centro;

VI – encaminhar à Reitoria, anualmente, a prestação de contas do Centro, a que se refere o Estatuto;

VII – promover gestões para obtenção de recursos;

VIII – superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, excetuadas os Órgãos Suplementares;

IX – administrar os bens patrimoniais de uso na Decania;

X – coordenar as relações de cooperação no ensino entre os órgãos suplementares que compõem o Centro;

XI – praticar atos de administração de pessoal de servidores(as) lotados(as) na Decania;

XII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do CM UFRJ-Macaé, o Estatuto, o Regimento Geral da UFRJ, este Regimento e as decisões dos órgãos superiores; e

XIII – convocar e coordenar a consulta para representações nos Colegiados.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

CAPÍTULO I **DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 11. A Superintendência Administrativa coordenará os Setores Administrativos, de forma a atender às necessidades de serviços definidas pela Decania do Centro e que abarcarão, necessariamente, as seguintes atividades:

I – Pessoal;

II – Compras;

III – Patrimônio;

IV – Manutenção Predial;

V – Almoxarifado;

VI – Protocolo;

VII – Secretaria Integrada das Coordenações, da Superintendência Administrativa e das Comissões Permanentes;

VIII – Suporte técnico operacional.

Art. 12. O(A) Superintendente Administrativo(a) e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão técnico(a)-administrativos(as) em educação ou professores(as) em regime de Dedicção Exclusiva lotados(as) no CM UFRJ-Macaé ou nos Órgãos Suplementares que o integram.

Parágrafo único. O(A) Superintendente Administrativo(a) e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão designados pela Decania e homologados no Conselho de Coordenação.

Art. 13. Compete ao(à) Superintendente administrativo:

I – Assessorar a Decania em relação às questões da gestão técnico-administrativa;

II – Apoiar no campo administrativo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e difusão cultural do CM UFRJ-Macaé; e

III – Planejar, executar e gerenciar as atividades referentes à gestão dos setores administrativos que integram a Decania, assegurando seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES GERAIS

Seção I Da Coordenação Geral de Graduação

Art. 14. A Coordenação Geral de Graduação coordenará os Setores Acadêmicos, de forma a atender às necessidades de serviços definidas pela Decania do Centro e que abarcarão, necessariamente, as seguintes atividades:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Ensino e Integração Acadêmica;

III – Estágios e Monitorias; e



IV – Setor de Apoio às atividades docentes.

Art. 15. O(A) Coordenador(a) Geral de Graduação e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão professores(as) em regime de Dedicção Exclusiva lotados(as) no CM UFRJ-Macaé ou nos Órgãos Suplementares que o integram.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Geral de Graduação e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão designados pela Decania e homologados no Conselho de Coordenação.

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Graduação:

I – Assessorar a Decania em relação às questões de ensino de graduação;

II – Apoiar no campo acadêmico as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e difusão cultural do CM UFRJ-Macaé; e

III – Planejar, executar e gerenciar as atividades referentes à gestão dos setores acadêmicos que integram a Decania, assegurando seu pleno funcionamento e promovendo a integração das atividades de graduação do CM UFRJ-Macaé.

Seção II **Da Coordenação Geral de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação**

Art. 17. O(A) Coordenador(a) Geral de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão professores(as) em regime de dedicação exclusiva, lotados(as) no CM UFRJ-Macaé ou nos Órgãos Suplementares que o integram.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Geral de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão designados pela Decania e homologados no Conselho de Coordenação.

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

I – Assessorar a Decania em relação às questões de pesquisa, inovação e pós-graduação;

II – Acompanhar, estimular e promover a integração das atividades de pesquisa e pós-graduação e as iniciativas de desenvolvimento e inovação do CM UFRJ-Macaé;

III – Identificar oportunidades de financiamento à pesquisa que tenham relação com as atividades desenvolvidas no CM UFRJ-Macaé;

IV - Articular atividades e intercâmbios científicos dentro e fora da UFRJ, inclusive no âmbito internacional;

V – Organizar as atividades de avaliação da produção científica do CM UFRJ-Macaé; e

VI – Estimular a articulação da pesquisa do CM UFRJ-Macaé à extensão universitária e ao ensino.



Seção III

Da Coordenação Geral de Extensão e Relações Comunitárias

Art. 19. O(A) Coordenador(a) Geral de Extensão e Relações Comunitárias e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão professores(as) em regime de dedicação exclusiva ou técnico(a)-administrativos(as) em educação lotados(as) com experiência comprovada em coordenação de projetos de extensão no CM UFRJ-Macaé ou nos Órgãos Suplementares que o integram.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Geral de Extensão e Relações Comunitárias e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão designados pela Decania e homologados no Conselho de Coordenação.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Extensão e Relações Comunitárias:

I – Assessorar a Decania em relação às questões de extensão universitária e nas relações com a comunidade;

II – Acompanhar, estimular e promover a integração das ações de extensão universitária do CM UFRJ-Macaé e com a comunidade em geral;

III – Identificar oportunidades de financiamento à extensão universitária que tenham relação com as ações desenvolvidas no CM UFRJ-Macaé;

IV – Propor e efetivar ações que envolvam o acesso da comunidade à espaços institucionais do CM UFRJ-Macaé;

V – Organizar as atividades de avaliação do impacto comunitário da extensão universitária e da divulgação científica do CM UFRJ-Macaé; e

VI – Estimular a articulação da extensão universitária do CM UFRJ-Macaé à pesquisa e ao ensino.

Seção IV

Da Coordenação Geral Atividades Esportivas e Culturais

Art. 21. O(A) Coordenador(a) Geral de Atividades Esportivas e Culturais e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão professores(as) em regime de dedicação exclusiva ou técnico(a)-administrativos(as) em educação lotados(as) no CM UFRJ-Macaé ou nos Órgãos Suplementares que o integram.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Geral de Atividades Esportivas e Culturais e seu(sua) Substituto(a) Eventual serão designados pela Decania e homologados no Conselho de Coordenação.

Art. 22. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral de Atividades Esportivas e Culturais:

I – Assessorar a Decania em relação ao estímulo do desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, artísticas e culturais; e

II – Acompanhar, estimular e promover espaços e ações de integração, lazer, entretenimento, bem-estar e cultura entre a comunidade universitária.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Conselho Deliberativo Provisório do Campus UFRJ-Macaé Prof. Aloisio Teixeira, estabelecido no Art. 7º da Resolução CONSUNI nº 09, de 12 de maio de 2011, funcionará como órgão de deliberação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé e de seus Institutos até a implantação definitiva do Conselho de Coordenação do Centro e dos Conselhos Deliberativos dos Institutos.

Parágrafo único. O atual Diretor Geral do Campus UFRJ-Macaé Prof. Aloisio Teixeira assumirá a função de Decano *pró-tempore* do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

Art. 24. O Decano *pró-tempore* terá 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para realizar consulta, homologada pelo Conselho Deliberativo Provisório do Campus UFRJ-Macaé Prof. Aloisio Teixeira, para nomeação do(a) Decano(a) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé pelo(a) Reitor(a).

Art. 25. O(A) Decano(a) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, nomeado conforme o Art. 24, terá 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para implantação do Conselho de Coordenação do Centro previsto no Art. 5º deste Regimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A proposta de alteração deste Regimento, ou de aprovação de um novo, ocorrerá em reunião especial do Conselho de Coordenação, devidamente convocada apenas para este fim, e submetida posteriormente à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora